



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Avenida Newton Bello, Nº 348
CGC 06.191.001/0001-47
Adm. Antonio Braide

LEI Nº 009 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DA OUTRA PROVIDENCIAS**

Faço saber que Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
CAPITULO UNICO
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio-ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Avenida Newton Bello, Nº 348

CGC 06.191.001/0001-47

Adm. Antonio Braide

TITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

CAPITULO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 29 - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 39 - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, além de outras especificadas em Leis e Decretos:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação e cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Avenida Newton Bello, Nº 348

CGC 06.191.001/0001-47

Adm. Antonio Braide

- VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**CAPITULO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Art. 4º - São atribuições do Coordenador de Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais ao cargo do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Avenida Newton Bello, Nº 348

CGC 06.191.001/0001-47

Adm. Antonio Braide

- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira, do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Avenida Newton Bello, Nº 348

CGC 06.191.001/0001-47

Adm. Antonio Braide

CAPITULO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 59 - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade social, com decorrência de que dispõe o Art. 30, inciso VII, da Constituição da República;
 - II - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
 - III - o produto de convênios firmados em outras entidades financeiras;
 - IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
 - V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tinha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
 - VI - doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.
- 19 - As receitas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- 29 - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo Municipal de Saúde os recursos de que trata esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 39 - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Avenida Newton Bello, Nº 348

CGC 06.191.001/0001-47

Adm. Antonio Braide

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

PARAGRAFO UNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Avenida Newton Bello, Nº 348

CGC 06.191.001/0001-47

Adm. Antonio Braide

SEÇÃO III

DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 79 - Constituem passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPITULO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 89 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os Princípios da Universalidade e do Equilíbrio.

- 19 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- 20 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 90 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Avenida Newton Bello, Nº 348

CGC 06.191.001/0001-47

Adm. Antonio Braide

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e de mais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPITULO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

PARAGRAFO UNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARAGRAFO UNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Avenida Newton Bello, Nº 348

CGC 06.191.001/0001-47

Adm. Antonio Braide

- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no 1º, Art. 179, da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei:



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Avenida Newton Bello, Nº 348

CGC 06.191.001/0001-47

Adm. Antonio Braide

**TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros Reais), para atender às despesas de implantação do fundo de que trata a presente Lei.

PARAGRAFO UNICO - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130, Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia a faça publicar, imprimir e correr.

Palácio do Executivo Municipal Clotildes de Almeida Santos em Santa Luzia, 10 de fevereiro de 1994, 173 da Independência e 106º da República

Antonio José Assis Braide
Prefeito Municipal